



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2026
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

**"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar
Termo de Fomento com o Conselho de
Segurança Pública de Vila Rica/MT
(CONSEG-VR), e dá outras providências."**

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG-VR), organização da sociedade civil, para o repasse da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser liberado em parcela única.

Art. 2º As despesas autorizadas por esta Lei, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) destinam-se a custear a construção de uma sala para a instalação de equipamento scanner (body scan), nas dependências da unidade prisional de Vila Rica/MT, conforme relação de itens a serem detalhadas em orçamentos.

§ 1º A celebração do Termo de Fomento e a liberação do repasse ficam condicionadas à comprovação, pela Organização Parceira, de sua regularidade fiscal e previdenciária, através da apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 2º A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do objeto desta lei, condicionada a apresentação dos orçamentos, notas fiscais com atesto de recebimento dos materiais e comprovação de conclusão da obra.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará no bloqueio de repasses futuros e na obrigação de devolver os valores recebidos ao erário municipal, devidamente atualizados monetariamente por índice oficial de correção.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§ 4º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica/MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 - Secretaria de Municipal de Administração e Serviços Gerais

Unidade: 03.001 - Gabinete da Secretaria

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Apoio a outras esferas de Governo

Ação: 2.015 - Manutenção Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:48644 digital por JOAO
846191 SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028